



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025
PROCESSO INTERNO Nº 154/2025
INTERESSADA: ROSELAINE CORREIA
ASSUNTO: PEDIDO DE SUSPENSÃO OU DILAÇÃO DE PRAZO

ROSELAINE CORREIA, Procuradora Legislativa desta Casa de Leis, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, para requerer a **SUSPENSÃO OU, SUBSIDIARIAMENTE, A DILAÇÃO DO PRAZO** que lhe foi concedido, pelos fundamentos a seguir expostos.

I- DOS FATOS

Conforme se verifica na Portaria nº 85/25, a servidora responsável pelo acompanhamento e prática dos atos necessários à adequada defesa no presente processo administrativo estará em período de férias compreendido entre 05 de janeiro de 2026 a 15 de janeiro de 2026.

Tal afastamento, de natureza legal e previamente autorizado pela Administração, impossibilita o regular exercício das atribuições funcionais relacionadas à análise dos autos, organização de documentos e elaboração das manifestações cabíveis dentro do prazo atualmente em curso.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:59:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-553052-1F6E0J-3T6M8G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II- DO DIREITO

O processo administrativo rege-se pelos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Ainda que a Lei nº 9.784/99 não trate de forma expressa da suspensão de prazos, é plenamente admitida a interrupção da contagem quando necessária à preservação do contraditório, da ampla defesa e da razoabilidade, especialmente diante de afastamento legal do agente responsável.

A contagem de prazo processual em período no qual a servidora legalmente se encontra afastada do exercício de suas funções compromete, na prática, o pleno exercício do direito de defesa, podendo acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

A administração Pública, no exercício de seu poder de autotutela e condução do processo administrativo, detém competência para suspender ou prorrogar prazos, sempre que presente motivo justo e devidamente comprovado, como ocorre no caso concreto.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) a suspensão do prazo atualmente em curso durante todo o período de férias da servidora, qual seja, de 05 de janeiro de 2026 a 19 de janeiro de 2026





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

com retomada da contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento; ou subsidiariamente,

- b) A dilação do prazo por período equivalente ao afastamento, de modo a assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo à regularidade do feito.

Nestes Termos, pede deferimento.

Votuporanga, 19 de dezembro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/12/2025 10:59:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-553052-1F6E0J-3T6M8G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

